

Julgamento sobre interdição de presídios cabe à 1ª Seção do STJ

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu que cabe à seção de direito público julgar controvérsias relacionadas à interdição de estabelecimentos penais.



A decisão unânime foi proferida em um conflito de

competência suscitado entre a 1ª e a 3ª Seções no âmbito de um recurso em mandado de segurança interposto pelo Estado de Minas Gerais contra a interdição parcial do presídio de Passos (MG).

Na origem, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) determinou a interdição parcial da unidade prisional em razão da superlotação carcerária.

Natureza administrativa

Em seu voto, o relator do conflito de competência, ministro Francisco Falcão, afirmou que, conforme jurisprudência do STJ, a competência dos juízes da execução penal para fiscalizar e interditar presídios tem natureza administrativa.

Segundo o relator, trata-se de matéria juridicamente enquadrada na esfera do direito público, sendo, portanto, competente para julgamento a Primeira Seção, nos termos do [Regimento Interno](#) do tribunal — artigo 9º, parágrafo 1º, inciso XIV.

"Cabe destacar que a Segunda Turma, integrante da Primeira Seção, já julgou questões relacionada à matéria, situação que endossa a competência da referida seção para julgar o recurso em análise", acrescentou o ministro Francisco Falcão.

A decisão da Corte Especial foi divulgada na edição 690 do [Informativo de Jurisprudência](#). Com informações da assessoria de imprensa do Superior Tribunal de Justiça.

CC 170.111

Meta Fields